



FREGUESIA DE FERRAGUDO

CONCELHO DE LAGOA

Regulamento do Cemitério

Ano de 2014

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

PREÂMBULO

A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia (art. 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de Dezembro.

Este regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia é elaborado com base legal nos diplomas D. L. nº 169/99 de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro e da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, no que for aplicável.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o D.L. 411/98 de 30 de Dezembro (alterado pelos D.L. 5/2000 de 29 de Janeiro e 138/2000 de 13 de Julho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto nº 48770 de 18 de Dezembro do 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas, catacumbas, ossários e jazigos.

Sujeitos ao regime de concessão (alínea *gg* do artigo 16º) da Lei das Autarquias Locais em vigor (75/2013), e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério da Freguesia, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento.

Ferragudo, 07 de Abril de 2014.

A Junta de Freguesia,

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

Presidente – Luís Filipe dos Santos Alberto

Tesoureira – Ana Cláudia Só Alvo Piscarreta

Secretário – Miguel Alexandre Vicente Cristina

Aprovado em Assembleia de Freguesia em
30/04/2014

Presidente – Susana Isabel Afonso Silva Fachadas



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE FERRAGUDO

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo 1º

Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia de Ferragudo destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos naturais, ou residentes na área desta Freguesia.

2. Poderão ainda ser aqui inumados:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
 - b) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas e aprovada em reunião do executivo.

Artigo 2º

Horário de Funcionamento

O Cemitério da Freguesia funciona com o seguinte horário:

- a) De segunda-feira a sábado, para inumações:

9.00 horas às 18.00 horas Maio a Setembro

9.00 horas às 17.00 horas Outubro a Abril

- b) Aos Domingos e dias Feriados o cemitério mantém-se aberto embora só para visitas e no horário das 9.00 horas às 17.00 horas.

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

Artigo 3º

Receção e Inumação de Cadáveres

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura, catacumba e jazigo.
2. A receção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.
3. Compete ainda ao(s) coveiro(s):
 - a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 4º

Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento¹ ou boletim de óbito², que será arquivado na Secretaria da Junta.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei³ e do Anexo I deste Regulamento, com 24 horas de antecedência, dele fazendo parte integrante.
3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão da Tabela de taxas e licenças aprovada e a vigorar para esse ano.

Artigo 5º

Serviços de Registo e Expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de programa informático próprio para registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, o conhecimento do funeral poderá ser dado aos serviços através do fax da Junta de Freguesia, ou ao coveiro.
3. No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega, dos documentos na Secretaria da Junta de Freguesia, que procederá ao registo informático dos atos em conformidade com o presente regulamento.

¹ assento (ou auto de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do Registo Civil

² boletim de óbito – realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro)

³ art. 4º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro



CAPITULO II

DAS INUMAÇÕES

Artigo 6º

Inumação no Cemitério

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, catacumba ou jazigo.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados⁴.

Artigo 7º

Locais de Inumação

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas, catacumbas ou jazigos.
2. Os jazigos podem ser de três espécies:
 - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
 - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
3. As catacumbas são agrupadas por módulos sobrepostos
4. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por sete anos⁵/período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
 - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
5. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias após a aprovação deste regulamento e num novo espaço de cemitério a definir.
6. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
7. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm⁶.

4 art. 11º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

5 art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

6 atualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

Artigo 8º

Inumação em local de consumpção aeróbia

1. O cemitério de Ferragudo está dotado de sepulturas de consumpção aeróbia, para prática desta.
2. A inumação em local de consumpção aeróbia fica sujeita às regras das sepulturas temporárias a que se refere o nº 4 do artigo 7º do presente regulamento
3. A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente, conforme artigo 13º do D.L. 411/98 de 30 de dezembro.
4. Recomendações a ter em conta na inumação em locais de consumpção aeróbia:
 - a. Necessidade de vestir o defunto com pouca roupa
 - b. Vestir o defunto com roupas de tecido biodegradável (algodão)
 - c. Utilizar caixões com tecidos e acolchoados biodegradáveis
 - d. Utilizar enzimas aceleradoras da decomposição no interior dos caixões
 - e. O caixão não deve ser hermético
5. Na inumação em sepulturas duplas ou triplas de consumpção aeróbia não existe prazo para nova inumação, uma vez que os locais de inumação são independentes.
6. O prazo mínimo de exumação de restos mortais, conforme artigo 21º do D. L. nº 411/98 de 30 de dezembro é de 3 anos, sendo aconselhável o prazo de 4 anos para locais de consumpção aeróbia
7. Os locais de inumação em sepulturas duplas ou triplas serão concessionados à mesma família
8. As sepulturas de consumpção aeróbica que sejam perpetuas poderão ser utilizadas como jazigos ou catacumbas, mediante autorização expressa do executivo da Junta de Freguesia, cumprindo para esse efeito a regulamentação relativa à inumação para esses locais.
9. Nas sepulturas temporárias, que se encontram cobertas por pedra mármore e numeradas, não poderão ser efectuadas quaisquer inscrições ou perfurações, sendo contudo autorizado de acordo com o regulamento a colocação de livros, placas ou outros objectos amovíveis que não danifiquem a sua cobertura.

Artigo 9º

Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º.

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei⁷.

Artigo 10º

Procedimento

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 4º), é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia, que deverá ser exibida ao encarregado do Cemitério, procedendo-se então à inumação.

2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior ficarão registados no programa informático de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

Artigo 11º

Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art. 5º.

CAPITULO III

DAS EXUMAÇÕES

Artigo 12º

Noção

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos sete anos⁸, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 13º

Procedimento

1. Passados sete anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

⁷ nos termos do art. 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

⁸ período legal de inumação – art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 14º

Nova Exumação

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

CAPITULO IV DAS TRASLADAÇÕES

Artigo 15º

Noção

1. Entende-se por transladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.

2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 16º

Processo

1. A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2. Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos⁹.

3. A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

⁹ antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (art. 22º, nº 2)

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

Artigo 17º

Requerimento

1. A transladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio¹⁰, que consta do Anexo II deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

Artigo 18º

Averbamento

1. No programa informático de registo respectivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.
2. Pelo serviço de transladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

Artigo 19º

Trasladação para Cemitério diferente

Quando a transladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito¹¹.

CAPITULO V

DA CONCESSÃO DE TERRENOS

Artigo 20º

Requerimento

- 1.- A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer a concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas, jazigos e a venda de catacumbas e ossários.
- 2.- Pode a Junta de Freguesia, mediante deliberação do executivo e afixação de edital com as condições e prazos, proceder à concessão perpétua de terrenos, sepulturas, jazigos, catacumbas ou ossários.

10 art. 4º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro

11 art. 23º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

Artigo 21º

Escolha e demarcação

1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno para o jazigo, sob pena, na falta de comparecimento, de caducidade da deliberação tomada.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 5 dias a partir da atribuição referida no número anterior.
3. A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 22º

Alvará

1. A concessão de terrenos para jazigos, e a venda de catacumbas, ossários e sepulturas de consumo aeróbia, será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos trinta dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 23º

Construção

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de um mês e quinze dias, respetivamente, contados a partir da passagem do alvará de construção.
2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 24º

Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos, sepulturas perpétuas, catacumbas e ossários dependem de autorização do titular do alvará ou de quem o represente.
2. Sendo vários os titulares, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 25º

Trasladação pelo Concessionário

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da transladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.
3. A transladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.
4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 26º

Trasladação de Jazigo

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.



CAPITULO VI

DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Secção I – Das obras

Artigo 27º

Licença

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra,
2. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 28º

Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
 - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
 - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.
3. Os projetos serão enviados Junta de Freguesia para que, sobre os mesmos, esta entidade se pronuncie, favoravelmente.

Artigo 29º

Sepulturas

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
 - a) Para adultos
 - i. Comprimento – 2 m
 - ii. Largura – 0,70 m
 - iii. Profundidade – 1,00 a 1,15 m
 - b) Para crianças
 - i. Comprimento – 1 m
 - ii. Largura – 0,55 m
 - iii. Profundidade – 1 m

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 30º

Revestimento de Sepulturas

1. As sepulturas perpétuas e temporárias poderão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.

2. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 31º

Jazigos

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

- a) Comprimento – 2 m
- b) Largura – 0,75 m
- c) Altura – 0,55 m

2. Nos jazigos não haverá mais de seis células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.

3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 32º

Caixões deteriorados

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.

2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 33º

Ossários e Catacumbas

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
 - a) Comprimento – 0,85 m
 - b) Largura – 0,35 m
 - c) Altura – 0,40 m
3. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.
4. As catacumbas dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
 - d) Comprimento – 2,50 m
 - e) Largura – 66,00 m
 - f) Altura – 0,64 m

Artigo 34º

Manutenção

1. Nos jazigos, catacumbas e ossários devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários consideram-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 35º

Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

Secção II – Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 36º

Noção

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

CAPITULO VII

DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

Artigo 37º

Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.
2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 38º

Desinteresse dos Concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

Artigo 39º

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 36º ou após a notificação judicial do artigo 37º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.
2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 36º nº 1.

Artigo 40º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo, catacumba, ossário ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

Artigo 42º

Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 43º

Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 44º

Realização de Cerimónias

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

- a) A entrada de força armada;
- b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
- c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
- d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.

2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 45º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, bem como das catacumbas e ossários, constarão de tabela de Taxas e Licenças aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta a vigorar nesse ano.

Freguesia de Ferragudo



Concelho de Lagoa

Artigo 46º

Sanções

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea *f*) do artigo 40º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se prevêem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).
4. A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros¹².

Artigo 47º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 48º

Entrada em Vigor

O presente entra em vigor trinta dias úteis após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e publicação no website da Junta de Freguesia em www.f-ferragudo.pt.
É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia.

¹² art. 29º e 21º, al. b) da LFL (Lei das Finanças Locais)